

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003022/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076519/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.022361/2014-76
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANE SIMON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Bom Progresso/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Humaitá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Miraguaí/RS, Nova Ramada/RS, Santo Augusto/RS, São Martinho/RS, São Valério do Sul/RS e Sede Nova/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de **1º março de 2014** os seguintes salários mínimos profissionais:

- a)** Empregados em Geral: **R\$915,00(novecentos e quinze reais)**, este como base de cálculo para a próxima negociação;
- b)** Empregados Office-Boy: **R\$886,00(oitocentos e oitenta e seis reais)**, a partir de **1º de março de 2014** e **R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)** a partir de **1º de agosto de 2014**, este como base de cálculo para a próxima negociação;

- c) Empregado encarregado em serviços de limpeza: **R\$886,00(oitocentos e oitenta e seis reais)**, a partir de 1º de março de 2014 e **R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)** a partir de 1º de agosto de 2014, este como base de cálculo para a próxima negociação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1º de março de 2014, no percentual em **7,20%(sete inteiros e vinte centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em 1º de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas, sem atualização, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **DEZEMBRO de 2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregados exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, de percentual conforme tabela abaixo:

DT. ADMISSÃO	REAJUSTE (%)	DT. ADMISSÃO	REAJUSTE (%)
Março/2013	7,20%	Setembro/2013	4,63%
Abril/2013	6,37%	Outubro/2013	4,25%
Mai/2013	5,54%	Novembro/2013	3,41%
Junho/2013	5,05%	Dezembro/2013	2,68%
Julho/2013	4,67%	Janeiro/2014	1,70%
Agosto/2013	4,67%	Fevereiro/2014	0,85%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

É assegurado aos empregados comissionados as seguintes garantias:

a) A partir de **1º de março de 2014**, salário normativo de **R\$ 925,00(novecentos e vinte e cinco reais)**; para a hipótese das comissões não alcançarem o mesmo, servindo este de base de cálculo para a próxima revisão salarial.

b) Para aqueles trabalhadores que têm assegurado por acordos coletivos anteriores ou por contratação individual o salário normativo da categoria acrescido de comissões, é facultado, mediante acordo com o empregador, o ajuste apenas de comissões, desde que não haja redução salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Adicional 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos sábados à tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que tiverem mais de (05) cinco anos de serviço na mesma empresa fica garantido, por quinquênio, um adicional de 3% (três por cento).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Pagamento junto com o salário do mês de **Dezembro de 2014**, de 1/2 (meio) salário mínimo profissional, pelas empresas, ao empregado estudante associado do sindicato profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2014, mediante comprovação da regular frequência, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido adicional de 10% (dez por cento), a incidir

sobre o piso da categoria, ficando conveniado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra de caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso não haja redução salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas que dispensarem seus empregados por justa causa, devem fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE EMPREGO NO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso de aviso prévio, dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa devem ser assistidas pelo sindicato suscitante ou seu delegado sindical, se for o caso, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Manutenção da obrigação por parte da empresa do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Manutenção da disposição em que as empresas, respeitando o número de horas de trabalho mensal de seus empregados, podem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até os máximos legais permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez estabelecido o regime ajustado no "caput" da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência expressa do empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme o cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante a estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o trabalhador que retornar do gozo de férias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos da Súmula 261 do TST.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, 02 (dois) dias de salário no mês de **Dezembro de 2014**, recolhendo aos cofres do sindicato profissional, respectivamente até o dia **10 de Janeiro de 2015** sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, sem repassar o ônus ao empregado se tardia a execução desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados ,nãoassociados do Sindicato, que formalizaram oposição ao desconto assistencial no Sindicato, de forma pessoal nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2014, na Sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, sito a Rua Venâncio Aires, 293, 2º andar, Centro em Ijuí/RS, estão desobrigados de descontar a referida contribuição. Ainda, aos empregados, não associados, fica condicionado a não oposição, manifestada por escrito ao sindicato profissional, em até 05 (cinco) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser **compensado** com as contribuições confederativas aprovadas pela Assembléia da Categoria, não sendo permitido descontos em duplicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de **dezembro de 2014**, até o dia **10 janeiro de 2015**.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de janeiro de 2015**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Os Sindicatos Patronais acordantes reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados de Ijuí de eleger, em assembléia geral, delegado sindical com as prerrogativas do art. 543, parágrafo 3º, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O direito é limitado a apenas um empregado em cada cidade pertencente à base territorial do sindicato profissional, exceto Ijuí:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a escolha recaia em empregado que labore em empresas representadas pelas entidades sindicais ora acordantes, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- a) que o empregado integre a categoria profissional há mais de 1 (um) ano;
- b) que o empregador possua, pelo menos, 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas devem descontar as mensalidades sociais dos associados do suscitante em folha de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado-associado, conforme prevê o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REMESSA DE GUIAS

As empresas encaminharão ao suscitante cópia das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma multa de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário

mínimo, por mês e por empregado, paga ao suscitante pela empresa que infringir qualquer cláusula do presente acordo, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO

As empresas divulgarão entre os seus empregados os termos da presente convenção em quadro mural em suas dependências, de conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho

ROSANE SIMON
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

GREICE TEICHMANN
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS